



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia sete de agosto do ano de mil novecentos e
2 noventa e sete (07.08.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz do Tribunal
4 Regional Federal da 5ª Região, no exercício da Presidência, Dr. José de
5 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo
6 Pereira de Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o
7 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
8 comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
9 Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Presidente em exercício
10 ressaltou as ausências dos Desembargadores Luiz Belém de Alencar e
11 Francisco de Sá Sampaio, face a Sessão no Tribunal de Justiça em
12 homenagem a aposentadoria do Des. Mauro Jordão de Vasconcelos. Na
13 oportunidade, o Presidente em exercício propôs a adesão a essa
14 homenagem, uma vez que o Des. Mauro Jordão foi Vice-Presidente e
15 Presidente desta Casa e, na qualidade de Presidente, todos nós sabemos
16 do seu labor e que foi inestimável seu esforço para a implantação do voto
17 eletrônico aqui no Estado de Pernambuco. A eleição do ano passado
18 presidida por S. Exa. foi uma das eleições mais tranquilas havidas no
19 Estado e muito nós devemos aqui na Justiça Eleitoral ao seu trabalho, ao
20 seu dinamismo em prol do êxito que houve aqui naquela oportunidade.
21 Por outro lado, todos nós sabemos que S. Exa. goza nos meios jurídicos
22 do melhor conceito, não só por seu grande valor intelectual e moral,
23 como também pelo desvelo que tem dado à atividade da magistratura.
24 Então para todos nós é uma satisfação muito grande ver que o Tribunal
25 de Justiça de Pernambuco, nesse momento, está prestando homenagem
26 de reconhecimento ao grande trabalho que foi desenvolvido por esse
27 eminente magistrado. Então, é o que proponho à Casa, pedindo a adesão
28 dos eminentes pares. Determinando que se conste em ata e que se
29 comunique, esta adesão, ao eminente homenageado e ao egrégio
30 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A proposta foi aprovada à
31 unanimidade. Posteriormente, o Presidente em exercício passou à leitura
32 do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR N° 82/SJ, advindo do
33 Tribunal Superior Eleitoral, comunicando que foi exarado o seguinte
34 despacho nos autos da representação n° 19/77-TSE: "As inserções para
35 divulgação dos programas partidários, a serem veiculadas nos intervalos
36 das programações normais das emissoras de rádio e televisão, somente

37 serão autorizadas até o máximo de 5 minutos diários, devendo-se, no
38 caso de acúmulo, dar prioridade ao partido que primeiro apresentou seu
39 requerimento, por expressa determinação legal (Lei nº 9.096/95, artigo
40 46, parágrafos quarto e sétimo). A propósito, nesse sentido decisão
41 tomada na petição nº 176. Esse ditame e, também, de observância
42 obrigatória quando houver coincidência de datas para transmissão das
43 inserções regionais e nacionais, hipótese na qual terá prioridade o
44 programa nacional. Com efeito, as inserções nacionais do PT e do PTB,
45 tal como deferidas, ultrapassam o limite diário de 5 minutos. Defiro pois,
46 *ad referendum* do Tribunal, o pedido, para o efeito de que sejam
47 transmitidas as inserções do PTB nas datas fixadas (PET. nº 260, sessão
48 de 3.3.97), e estabeleço os dias 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 de julho de
49 1997, para veiculação das inserções do PT. Quanto a questão envolvendo
50 inserções regionais, deverá o pedido ser dirigido ao respectivo TRE.
51 Comunique-se, imprimindo-se a urgência necessária.” DESPACHO:
52 “Lido em Sessão. Ciente. Anote-se. Comunique-se.”; TELEX-
53 CIRCULAR Nº 84/SS, advindo do Tribunal Superior Eleitoral,
54 comunicando que foi exarado despacho deferindo alteração da data do
55 programa político-partidário do PSTU, do dia 17.07, para o dia 24.07.97,
56 na televisão. DESPACHO: “Lido em Sessão. Ciente. Anote-se.
57 Comunique-se”. Após a leitura da pauta, feita pelo Presidente em
58 exercício, constante do Processo nº 4623/96, Classe VI - Recurso
59 Eleitoral Ordinário que, na última Sessão, havia tido o seu julgamento
60 adiado a pedido do Juiz Relator. O Dr. Oswaldo Naves Vieira Júnior,
61 advogado dos Recorrentes, apresentou uma questão de ordem alegando
62 que o Juiz Roberto Lins estaria suspeito para julgar o feito, uma vez que,
63 em processo criminal (Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, Processo
64 nº 4335/96) envolvendo as mesmas partes, julgado no ano passado, o
65 mesmo averbou-se de suspeito. Com a palavra, o Juiz Roberto Lins
66 manteve a averbação de suspeição para o presente feito. Em
67 consequência, o Juiz Ivonaldo Pereira de Miranda, Juiz Relator, solicitou
68 a retirada do feito da pauta, convertendo-o em diligência a fim de que
69 fosse feita a juntada da decisão do processo criminal anteriormente
70 julgado por esta Corte e alegado pelo advogado. Nada mais havendo a
71 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
72 _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
73 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

